

Sumário

PODER EXECUTIVO	 1
<i>LEI</i> S	1
DECRETOS	1
EVIDATOS	,





PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, nos usos de suas atribuições que lhe confere o art. 82, I, II, III, IV da Lei Orgânica Municipal, e; Considerando a necessidade de definir a estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arraial do Cabo, regulando o cargo, atribuições e competências, e adequando-os de modo que melhor atendam ao interesse da fiscalização Sanitária Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados 03 (três) cargos de Inspetor Sanitário Municipal, diretamente subordinados à Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo.

SECÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Inspetor Sanitário Municipal:

I – Planejamento, execução e acompanhamento do trabalho de fiscalização na área da saúde pública e higiene sanitária, que consiste na inspeção de ambientes e estabelecimentos de interesses da saúde e prestadores de serviços que industrializam, manipulam, comercializam, armazenam e transportam produtos, alimentos, medicamentos e insumos, de acordo com as atribuições específicas na área de atuação, respeitadas a formação, legislação profissional, lei de criação do Sistema de Vigilância Sanitária e demais regulamentos do serviço.

II – Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades da administração e da gestão dos programas multidisciplinares da área da saúde, respeitados os regulamentos do serviço.

SEÇÃO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, para o provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Direta.

Art. 4º - Os Inspetores Sanitários receberão como vencimento base os valores descritos no anexo único.

Art. 5º - Os requisitos básicos para investidura no cargo de Inspetor Sanitário são:

- I Nacionalidade brasileira;
- II Gozo dos direitos políticos;
- III Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV Ensino Superior Completo nas seguintes áreas específicas:

01 - Formação Farmacêutico;

01 - Formação Odontologia;

01 - Formação Enfermagem.

V - Idade Mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - Aptidão física e psicológica;

VII - Idoneidade moral;

VIII - Outros que vierem a ser fixados no estatuto, regimento interno ou decreto.

Art. 6º - O servidor será remunerado conforme previsão na Lei 2.166 de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 7º - A remuneração dos servidores será reajustada nos mesmos percentuais e datas de reajustes gerais de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 8º - A carga horária do cargo de Inspetor Sanitário é de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Todos os Inspetores Sanitários Municipais receberão as seguintes gratificações:

I - Gratificação natalina;

II - Adicional de férias:

III - Outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

Art. 10 – Em razão da atividade exercida, os Inspetores Sanitários, farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade no percentual definido em Lei, desde que amparado por laudo técnico pericial de Médico do Trabalho ou engenheiro de Segurança do Trabalho.

§1º. O servidor poderá optar entre a periculosidade e a insalubridade, caso seja verificada através de laudo

§2º. Na concessão dos adicionais de atividade penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

§3º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§4º. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não periopso.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal após a publicação desta Lei, expedirá as normas indispensáveis à regulação do Regimento Interno do Inspetor Sanitário Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 06 de junho de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Inspetor Sanitário	Ensino Superior	20h	03	R\$ 3.900,00





DECRETOS

DECRETO Nº 4.202 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.551, de 21 de dezembro de 2023 DECRETA.

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de R\$ 893.644,12 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), por superávit financeiro, conforme discriminado:

Ficha	FR	со	Funcional Programática	Dotação	Valor
1596	2621	0000	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.50.85.00.00	R\$ 34.700,01
1597	2621	0000	05.001.004.10.303.0006.2037	3.3.90.30.00.00	R\$ 9.799,93
1598	2621	0000	05.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.36.00.00	R\$ 849.144,18
TOTAL					R\$ 849.144,18

Art. 2° - Os recursos para cobertura do crédito suplementar, referido no Art. 1º são decorrentes de superávit financeiro da Fonte de Recurso nº 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, conforme os balancetes contábeis de verificação e balanço patrimonial com posição em 31/12/2023, no total de R\$ 893.644,12 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), sob o processo administrativo nº 3513/2024.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 06 de junho de 2024.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.083/2024

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II. e

Considerando o parecer da PROGEM às fls.18/20 do Processo Administrativo nº 6008/2023;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **Wellington Marques dos Santos, Fiscal de Obras**, do Quadro Permanente de Pessoal da Sec. De Obras do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 32.630, **Promoção Vertical**, tendo seus efeitos a partir de 01/05/2024, na forma dos arts. 15, II, 17 e 18, da Lei nº 2.166, de 1º de fevereiro de 2019.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 06 de junho de 2024. Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.084/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250°, inciso II e o artigo 42°, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Claudio Marcio Costa**, Guarda Municipal, matrícula nº 7390, admitido em 19/01/2001, **Licença Prêmio** no período de 30 dias a partir de 01/08/2024 a 30/09/2024 conforme Processo Administrativo nº 5253/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 06 de junho de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.085/2024

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250, II, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeito a partir de 03/06/2024, a Srª. Luise Mara de Abreu Ferreira, em substituição ao Sr. Aguinaldo Sarcinelli Cappe, para compor a Comissão Permanente de Sindicância.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 06 de junho de 2024. **Marcelo Magno Félix dos Santos** Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.086/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CARO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com artigo 1º do Decreto nº 3.579 de 14/02/22;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogada a Portaria Nº 4.669/2023.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão

de Elaboração da Nova Planta de Valores do Município de Arraial do Cabo, que será presidida pelo primeiro membro elencado:

I - Thalles Guimarães Muniz Carvalho;

II - Oscar Victorino Barreto Neto

III - Alan Luiz Duarte;

IV - Maycon Victorino Cardoso;

V - Monica Pacheco Simas;

VI - Gisele Praxedes Mendonça;





VII - Miguel das Neves Oliveira;

VIII - Débillynn Rammily Rodrigues dos Santos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

a partir de 04/06/2024.

Arraial do Cabo, 06 de junho de 2024. **Marcelo Magno Félix dos Santos** Prefeito Municipal

DIVERSOS

NOTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no exercício de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria 978/2021 de 15/03/2021, do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, em cumprimento ao disposto no art.210, § 3°, da Lei 768/92 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, vem, pela presente, NOTIFICAR a servidora:

Sra LUIZA SILVA MACEDO

Auxiliar Administrativo, matrícula 33.490

Para comparecer à Secretaria de Administração, localizado à Rua Franklin Moreira, nº 118, Baleia – Arraial do Cabo-RJ, no dia 20/06/2024, no horário: 09h, para maiores esclarecimentos sobre o Processo 4518/2021(apenso 395/2021), tendo em vista a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos narrados no presente processo.

Arraial do Cabo, 23 de maio de 2024.

Jaelma Tosta Cardoso

Presidente

Suely Valéria da Costa Martins da Silva

Membro

Indiara Moura Ribeiro Delmon

Secretária

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM E IMÓVEL

PROCESSO N°: 2398/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO: As partes convencionam por fim ao termo de Cessão de Uso de Bem e Imóvel, firmado em 23/09/2014, no processo administrativo n° 2.398/2013, instaurado pelo Município de Arraial do Cabo e no processo administrativo MPRJ n° 2011.00639520, com a finalidade de construir e instalar a sede do MPRJ na Comarca de Arraial do Cabo.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 1.822 de 07 de agosto de 2013-REVOGADA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO N°:

012/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: CASE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente termo, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, aditam o contrato que tem como objeto a AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS CONSTANTES NA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA) PARA COMPRAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente Termo Contratual pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir do dia 02/06/2024 e findando-se no dia 01/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO

O valor a ser acrescido ao montante global será de R\$ 69.575,45 (sessenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) com base no acréscimo de 25%.

O valor global do contrato, após o percentual de acréscimo previsto no item anterior, passará para R\$ 347.877,26 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).